



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.800, DE 17 DE JUNHO DE 1.993
=====

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uchoa a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria de seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no Artigo 1º., concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

SRA. MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para aquisição e instalação de reservatório elevado em chapa do tipo cilíndrico, com capacidade para 200 m³, no Bairro Progresso, neste Município.

§ 1º. - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º. - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR\$1.637.600.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), cabendo ao Município participar com CR\$1.620.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte milhões de cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º. - Pela execução da assistência técnica e despesa orçamentária a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, CR\$114.016.000,00 (cento e quatorze milhões e dezesseis mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º. - Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de junho do ano de 1.993.


MARI INEZ VENTURA MAZZINI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume.


VERA LUIZA BERETTA SIQUEIRA
SECRETÁRIA DA PREFEITURA